

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E
ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE
RADIODIFUSÃO DO PARANÁ (AERP),
PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ, doravante denominada AERP, CNPJ/MPF sob o nº 76.205.756/0001-39, situada à Rua Marechal Hermes, nº 1440, Curitiba/PR, neste ato representada por Carlos Alexandre Rocha Barros e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, doravante denominado TRE/PR, CNPJ/MPF 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Gilberto Ferreira, ajustam o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a veiculação e a distribuição pela AERP, de conteúdo radiofônico disponibilizado pela Coordenadoria de Comunicação Social do TRE/PR, como *spots* informativos, entrevistas ou reportagens sobre temas a serem definidos pela própria Coordenadoria, em quadros de utilidade pública com orientações, notícias e serviços relacionados à atuação da Justiça Eleitoral do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO TRE/PR

2. Caberá ao TRE/PR:

2.1 Disponibilizar servidores da Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal para produzir os conteúdos de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica, em parceria com a equipe da AERP, sem que isso represente custos à AERP;

2.2 Produzir os roteiros, a gravação e a edição dos materiais;



2.3 Disponibilizar o conteúdo radiofônico com assinatura da AERP, quando combinado;

2.4 Permitir o uso de imagem em fotos e vídeos para divulgação dos conteúdos nas diversas plataformas, tais como *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, Portal da AERP etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA AERP

3. Caberá à AERP:

3.1 Disponibilizar os conteúdos para uso das emissoras associadas, podendo, inclusive, fazer resumos em reportagens sobre o tema, ou reprise-los quantas vezes entender necessário, desde que respeitada a validade temporal de cada material produzido e respeitando o conteúdo dentro da ética jornalística;

3.2 Repassar os conteúdos, sem nenhum custo aos associados;

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

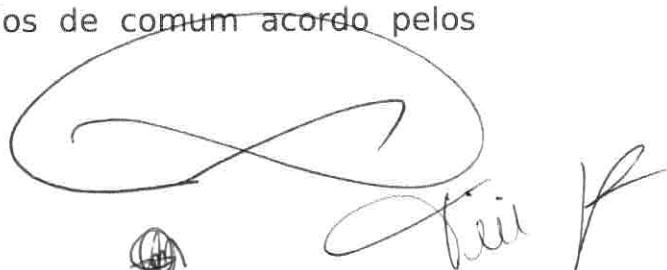
5. O presente acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os participes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6. O TRE/PR providenciará a publicação de extrato do presente acordo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participes.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

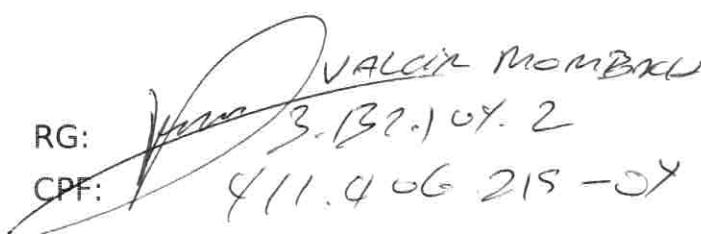
E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.


CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS
Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná


DES. GILBERTO FERREIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Testemunhas:


Valcir Mombaca
RG: 3.321.07.2
CPF: 411.406.215-07


Leividi Ribeiro Martins
RG: 10734712-7
CPF: 072.373.139-08